



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 851 de 21/07/1993

LEI N.º 1.229

Data: 1º de julho de 1.993.

SÚMULA: Altera dispositivos do **CÓDIGO DE OBRAS** do Município - Lei nº 959, de 21 de agosto de 1.990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Tabela II - Residências e Apartamentos, passa a vigorar com o seguinte teor:

- Depósitos - círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m e área mínima de 1,50m².

- Quarto de empregada - área mínima de 5,00 m².

- Banheiro - círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m e área mínima de 2,0m², acrescentando observação (n).

Art. 2º - Acrescenta observação (n) ao Anexo I da Tabela II - Residências e Apartamentos, com o seguinte teor:

- "(n) - Tolerar-se para lavabo círculo mínimo de 1,20m e área mínima de 1,80 m²."

Art. 3º - A observação (m) do Anexo I da Tabela III, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "(m) - Dimensionamento dos degraus será feito com a fórmula $2H + B = 63$ a 64cm, sendo H a altura e B a largura do degrau, obedecidos os seguintes limites:

- altura máxima - 19cm.

- largura mínima: 25cm.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL